

## NEOLIBERALISMO E SOLIDARIEDADE: BREVES APONTAMENTOS DA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO

ALEXANDRE NOGUEIRA PEREIRA NETO<sup>1</sup>  
GUILHERME CAMARGO MASSAÚ<sup>2</sup>

<sup>1</sup>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – [alexandrenpn@gmail.com](mailto:alexandrenpn@gmail.com)

<sup>2</sup>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – [uassam@gmail.com](mailto:uassam@gmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

O processo de transição democrática, no Brasil, começou em meados de 1984, após o longo período de 20 anos de ditadura no País. Logo depois, com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fora implantado, finalmente, um ambiente de estabilidade institucional. Os avanços democráticos conquistados, como os são os direitos sociais, são de demasiada importância para o progresso de um Estado Social (*Welfare State*), em permanente construção.

Diante disso, foram inseridos, por meio do legislador, alguns objetivos fundamentais para que norteassem as ações jurídico-políticas da República Federativa do Brasil. Um desses objetivos fundamentais é o da solidariedade, que tem previsão expressa no artigo 3º, III, da Carta Magna. A ideia central desse comando constitucional é de que deve haver um pacto de responsabilidade recíproca entre o Estado e a sociedade, no que toca às relações sociais, principalmente. O ser humano é um ser social e, diante disso, é imprescindível o convívio com os demais atores que compõem a sociedade em que vive. Até porque “o homem não sobrevive sozinho, ele se encontra na companhia do outro e numa comunidade em geral organizada, por isso, não é um ser só, mas social (comunitário). Ele é instruído para viver no mundo por meio da ajuda do outro, em face disto quem não precisa da sociedade é Deus (ou deuses) ou animal. A conexão entre solidariedade e pessoa está na relação eu e outro” (MORAIS; MASSAÚ, 2011, p. 166). Isto é, o Estado, por meio de ações públicas, deve promover políticas, neste caso de viés social, com intuito de amenizar os desequilíbrios sociais que convivem, ainda que de modo conflituoso, em determinado seio territorial.

Simultaneamente a isso, em meio à era da globalização, promove-se, desenfreadamente, uma política econômica que, em vez de proporcionar estabilidade nas relações sociais, postula graves entraves na qualidade e na satisfação de direitos,

sobretudo, sociais. Essa política econômica denomina-se neoliberalismo. O neoliberalismo é uma linha econômica que tem como objetivo operacionar, sem o controle/intervenção do Estado – em princípio, o desenvolvimento político, econômico e social de um País. O Estado, portanto, nesse prisma, tem sua área de atuação diminuída fazendo com que privilegiados grupos empresariais, de vultoso poder financeiro, orquestrem os rumos de uma nação], ou seja, “é o chamado “mercado”, em nome de uma elite invisível e ilocalizável” (VALIM, 2017, p. 33).

Dessa forma, propõe-se, neste trabalho, debater a (im)possibilidade de consonância desses preceitos – neoliberalismo e solidariedade – no âmbito da política brasileira. É esse o ponto central deste trabalho: confrontar a política econômica neoliberal, que se fortalece no plano da política econômica brasileira, com o objetivo fundamental da República, que é o da solidariedade, e analisar a possível viabilidade de convivência desses parâmetros, sob a perspectiva da teoria crítica do direito, na medida em que é “um instrumental teórico destinado a profissionais que ambicionam colocar seu saber-atuação na perspectiva de uma sociedade radicalmente democrática” (CARVALHO, 1998, p. 50).

## 2. METODOLOGIA

Buscou-se uma visão humanista do Direito no trabalho, aqui, proposto, realizando-se análises bibliográficas para aprofundar a discussão inspiradas e apoiadas no referencial teórico dos seguintes e principais autores: Noam Chomsky, Fábio Konder Comparato e Antônio Carlos Wolkmer.

A pesquisa a ser desenvolvida seguirá a modalidade bibliográfica e as fontes a serem utilizadas serão, principalmente, livros específicos sobre o tema, sites da internet, artigos de revistas e anais.

A metodologia utilizada será o método dedutivo por se tratar de uma observação do atual modelo legal inserido nas estruturas normativas internas e de um levantamento das posições doutrinárias acerca do tema.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente trabalho encontra-se em fase de construção. Contudo, diante da pesquisa desenvolvida até o presente momento, nota-se que, provavelmente, a convivência desses dois elementos – neoliberalismo e solidariedade – são conflitantes

quando estão presentes em um mesmo espaço social. O desenvolvimento do trabalho será, conforme traduzido no primeiro item deste esboço, será o diálogo entre o neoliberalismo e a solidariedade tem com pano de fundo a teoria crítica do direito.

#### 4. CONCLUSÃO

A solidariedade é uma conquista de um Estado Democrático de Direito, e, portanto, o Estado deve, por meio de suas atribuições e ações, sobretudo, positivas, efetivar esse objetivo fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para justificar, inclusive, sua qualidade democrática.

Contudo, em meio ao imbróglio da efetividade da solidariedade, é cediço que as complexidades e as contradições que permeiam a sociedade contemporânea, impulsionadas, sobretudo, pela política econômica neoliberalizante dificulta, ainda mais, o convívio solidário entre povos e nações. Essa política, que promove a competição entre os indivíduos, a miséria, a fome, a desigualdade social, a concentração de renda viabiliza a sensação de que é cada um por si tornando, portanto, o espaço público em uma verdadeira arena de confronto e rivalidade.

O objetivo fundamental da solidariedade, porém, no sentido desenvolvido neste trabalho, se dá pela ideia da troca, do diálogo, do auxílio, da percepção do outro não pelo viés competitivo e, assim, tornando-o um inimigo que merece ser superado, e sim pelo prisma da responsabilidade mútua entre os pares que convivem no mesmo espaço social. Devendo haver, portanto, um diálogo coletivo para concretizar, assim, o controle social nas demandas político-econômicas para que, a partir dessas intervenções, se promova o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos direitos humanos, sociais e viabilize, portanto, a solidariedade.

Nesse aspecto, será proposto, no deslinde deste trabalho, que a transformação social pode ser guiada pelos critérios desenvolvidos pela teoria crítica do direito que é, justamente, a efetivação de uma contra-hegemonia no sentido de criar, por meio de critérios jurídicos, políticos e filosóficos, mecanismos alternativos à sociedade incentivada pelos paradigmas neoliberalizantes. Mas, a pergunta que se coloca é de que o Estado será capaz de disciplinar o capital internacional em defesa dos direitos sociais e da solidariedade tendo em vista o fator de a globalização influenciar nesses aspectos em pleno século XXI? Tal resposta é o que devemos perseguir e tê-la em nosso horizonte para que, parafraseando Eduardo Galeano, passo a passo, possamos, embora o horizonte sempre se distancie, continuar andando.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. Atualizada até emenda 57/08.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas**. Seven Stories Press: NY, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. 3<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 27<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal**. 1<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FILHO, Roberto Lyra. **O que é direito**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

HOUAIS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2009.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAIS, José Luiz Bolzan de; MASSAÚ, Guilherme Camargo. **A solidariedade como elemento constitutivo da res pública**. Pensar, Fortaleza, v. 16, n. 1, p. 151-177, jan./jun. 2011.

VALIM, Rafel. **Estado de Exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. São Paulo: Contracorrente, 2017.

WARAT, Luis Alberto. **A pureza do poder**. Florianópolis: Ed. UFSC, 1983.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 4<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.